

Terceira Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços lavrado sob o nº 20/2014, livro D-19, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPF nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2846 - Centro – Petrópolis – RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91 e Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Denise Maria Respeita Quintella Coelho brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de identidade nº 05726374-1, e inscrita no CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Vergueiro, nº 3185, Conjunto 123, Vila Marina, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19, neste ato representada por sua procuradora Sra. **VIRGÍNIA DE CASTRO LIMA**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 29.795.314-X SSP/SP e CPF/MF nº 317.746.178-38, residente na cidade de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 10211/2014, com fundamento na licitação realizada em 19/11/2014, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 22/2014, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam a presente prorrogação do contrato de Prestação de Serviços, lavrado sob o nº 20/2014, livro D-19, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM RECARGAS MENSAIS DE CRÉDITO ONLINE, PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “VIDA SAUDÁVEL”, CADASTRADOS PELA SAS**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de memorando de início a ser expedido pela SAS, após a assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos, devendo ser apurados os preços de mercado, após o período inicial do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dos Prazos de Implantação dos Serviços: **1)** - A implantação do serviço de fornecimento, administração e a logística para a distribuição de cartões magnéticos deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o memorando de início, incluindo todos os recursos necessários à operação do serviço; **2)** - O prazo para atendimento e solução de problemas pela



CONTRATADA, não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, considerando o horário de 9:00 horas às 18:00 horas, devendo apresentar solicitação justificada de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso, devendo ser aceita pelo Fiscal do Contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratada deverá promover a administração da emissão e entrega dos cartões, proporcionando ao usuário e ao Contratante, acesso via ambiente web, a informações quanto à disponibilização e utilização dos créditos, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando: **1)** - Rede de hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, horto mercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares, credenciando estabelecimentos idôneos, em se tratando da modalidade alimentação, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital; **2)** - Implantação de um sistema integrado em ambiente web através do uso de tecnologia de cartões, imprimindo a cada um à sua identificação e senhas secretas e individualizadas para os usuários, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados; **3)** - Disponibilização em ambiente web de gestão de créditos, possibilitando a solicitação de recarga on-line por cartão, o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais; **4)** - Disponibilização de acesso, via ambiente web, à CONTRATANTE de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, que deverão ser emitidos sempre que solicitados, abrangendo o período determinado pelo CONTRATANTE, tais como: **5)** - Cartões entregues no período, contendo número do lote de entrega, data e local de entrega, identificação com nome e matrícula, ou CPF, tanto do responsável pelo recebimento quanto do usuário do cartão entregue; **6)** - Número do cartão, identificação do usuário pelo nome e CPF, créditos disponibilizados e débitos efetivados; **7)** - Cartões não utilizados no período, contendo número do cartão, identificação do usuário pelo nome e CPF, saldo e data da última utilização; **h)** - Cartões cancelados por falta de créditos, no período superior a cento e oitenta dias, contendo número do cartão, identificação do usuário, saldo expurgado em razão do cancelamento do cartão; **8)** - Valores expurgados por cartão, com identificação do usuário pelo nome e CPF; **9)** - Solicitações de 2^{as} vias feitas pelos beneficiários do **Programa Vida Saudável**; **k)** - A entrega dos cartões deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser efetivada na sede da SAS, sito na Rua Ipiranga, 544 – Centro, juntamente com o arquivo de créditos encaminhado, em conformidade ao item 2.1.3.1 do Termo de Referência; **10)** - Cartões novos deverão ser entregues, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da primeira solicitação de crédito, na sede da SAS, conforme arquivo de endereços, a ser fornecido juntamente com arquivo de créditos encaminhado pela CONTRATANTE; **m)** - Substituir os cartões que tenham perdido a validade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE; **11)** - Substituir os cartões extraviados, furtados ou roubados, ou que apresentem dano físico que impeça sua correta



utilização, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação formal de 2ª via pelo usuário à central telefônica da CONTRATADA, podendo o ônus de tal emissão ser cobrado do CONTRATANTE, no percentual máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do crédito. O pagamento será através de nota fiscal, com discriminação do usuário a fim de permitir o repasse do custo ao mesmo, observado o disposto no item 3.1.2 do Termo de Referência; **12)** - A Contratada deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação mensal da base operacional, que se fará mediante encaminhamento de arquivos de créditos discriminados em favor dos beneficiários do **Programa Vida Saudável** por meio informatizado ou via sistema web, efetivar o crédito para os cartões ativos, observando o valor individual determinado para cada cartão; **13)** - A Contratada deverá disponibilizar créditos *on line* nos cartões magnéticos de Alimentação somente mediante solicitação do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da SAS, através de arquivo encaminhado **via sistema web**, respeitados a periodicidade e os valores indicados pelo mesmo; **14)** - Disponibilizar central telefônica à base operacional do CONTRATANTE, a fim permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, primando pelo funcionamento contínuo e ininterrupto dos beneficiários do **Programa Vida Saudável**; **15)** - Disponibilizar aos usuários, através de central telefônica, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, serviço de pedidos de 2ª via de cartões e de senhas, cancelamento, bloqueio e desbloqueio de cartões, além dos demais serviços inerentes ao objeto contratado; **16)** - Disponibilizar aos usuários e a Contratante, acesso, **via ambiente web**, à extratos, com informações referentes à utilização dos créditos, no período de até 06 (seis) meses ressalvado o direito à contratante de solicitar extrato por períodos maiores, quando necessário; **17)** - Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras com o CONTRATANTE; **18)** - Deverão ser automaticamente emitidos, sem ônus para o CONTRATANTE, cartões para novos usuários que constem do arquivo de créditos encaminhado mensalmente; **19)** - A CONTRATADA se responsabilizará pela plena execução dos serviços objeto da contratação, através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade. **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Critérios Gerais da Execução:** **1)** - Será designado, como Gestor do Contrato, um servidor para executar com base nas informações de fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato; **2)** - Será designado, como Fiscal do Contrato, um servidor para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" de que trata o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93; **3)** - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer serviços que descumpram as condições contratuais, ou ainda,



que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência; **4)** - A Contratada, na hipótese prevista no item acima, obrigar-se-á a refazer os serviços arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do Controle e Segurança do Sistema: 1)** - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão alimentação ao seu respectivo usuário, somente permitindo o acesso após a digitação de uma senha válida, de modo a impedir a utilização indevida do benefício por terceiros não autorizados; **2)** - Deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal do usuário; **PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos Recursos Tecnológicos: 1)** - A Contratada deverá disponibilizar ao órgão fiscal do contrato, em meio informatizado, as seguintes informações: **1.1)** - Disponibilizar em ambiente web, o gerenciamento integrado, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais de controle dos créditos, débitos e expurgos de cada um dos cartões dos beneficiários do **Programa Vida Saudável**, conforme definidos no item 3.1.1.5 do Termo de Referência; **1.2)** - O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios via ambiente web pelo Fiscal do Contrato; **1.3)** - O sistema deverá possibilitar a leitura do arquivo de endereços encaminhado pelo CONTRATANTE juntamente com o arquivo de créditos; **1.4)** - As recargas de crédito por cartão serão realizadas *on line* conforme arquivo informatizado de crédito encaminhado previamente pelo contratante, em conformidade com os itens 2.1.1/3.1.6 do Termo de Referência; **CLÁUSULA QUARTA: 4.1 - Das Obrigações do Contratante: 1)** - Encaminhar arquivo de crédito à CONTRATADA, com valores discriminados por beneficiário e, contendo ainda o respectivo endereço, em tempo hábil para a disponibilização na data prevista; **2)** - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação; **3)** - Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do órgão contratante, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados; **4)** - Solicitar à CONTRATADA, através de arquivo de créditos encaminhado via sistema web a emissão de cartões vouchers (papel alimentação), na modalidade alimentação, na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelos usuários, mantendo a CONTRATADA informada quanto às alterações pertinentes; **5)** - Solicitar a disponibilização do crédito à CONTRATADA, referente a cada cartão, conforme arquivo de créditos previamente encaminhado via sistema web; **6)** - Gerenciar a prestação dos beneficiários do **Programa Vida Saudável**, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis da CONTRATADA, autorizando ou não a sua execução; **7)** - Exercer acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, para que a Contratada cumpra fielmente os termos ajustados; **8)** - Notificar a



CONTRATADA, por escrito, por ofício ou mensagem eletrônica, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; **9)** - Comunicar a CONTRATADA as alterações que venham a ocorrer, tais como, inclusão ou exclusão de responsáveis; **10)** - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Das Obrigações da Contratada: **1)** - Prestar os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas; **2)** - A Contratada deverá disponibilizar, em até 5 (cinco) dias da emissão do memorando de início, item 1.2 do Termo de Referência, a relação nominal completa dos estabelecimentos conveniados nas modalidades alimentação, no quantitativo mínimo estabelecido no Termo de Referência; **3)** - Manter atualizada, via ambiente web, a relação dos conveniados, disponibilizando ao usuário, a consulta dos endereços dos estabelecimentos, assim como consultas a dados referente ao cartão; **4)** - A Contratada deverá garantir que o prazo de validade do cartão seja correspondente ao prazo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações contratuais legalmente permitidas, observando-se todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência; **5)** - A Contratada deverá manter credenciadas e ativas, na modalidade alimentação as maiores redes de hipermercados, supermercados de modo a garantir à plena satisfação das necessidades dos beneficiários; **6)** - A Contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou que forem extraviados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a solicitação formal do beneficiário / SAS, conforme estabelecido no item 3.1.4 do Termo de Referência; **7)** - A Contratada deverá emitir cartões alimentação para cada novo usuário conforme solicitação de crédito da Base Operacional, no prazo de (07) sete dias úteis após a solicitação, sem ônus para a Contratante, conforme itens 3.1.2.1 e 3.1.12 do Termo de Referência; **8)** - A Contratada responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a SAS e tais prestadores de serviço; **9)** - A Contratada deverá dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; **10)** - A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados; **11)** - A CONTRATADA será responsável por todos os investimentos necessários à disponibilização por meio informatizado em ambiente web, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, cartões, credenciamento da rede de estabelecimentos ou empresas especializadas, manutenção do sistema,



treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação; **12)** - A Contratada deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao usuário, de modo a impedir a prestação de serviços a outras finalidades não autorizadas pelo CONTRATANTE; **13)** - A Contratada indicará um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, devendo informar telefone fixo e telefone celular e, em caso de substituição do preposto comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato; **14)** - Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e escoreito funcionamento dos sistemas empregados; **15)** - A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência; **16)** - A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da empresa, assim como pela atualização da formação de seus profissionais; **17)** - A Contratada deverá oferecer treinamento aos servidores indicados pelo órgão fiscal para a perfeita operacionalização dos beneficiários; **18)** - A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação; **19)** - A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão da aplicação de quaisquer penalidades ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência; **20)** - A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a SAS; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada deverá realizar uma apresentação ilustrativa do serviço, a serem observados no ambiente web, bem como as solicitações de crédito e as situações relativas à perda ou extravio de cartão, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho, no local e horário a serem determinados pela SAS; **CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 5.701.080,00 (cinco milhões, setecentos e um mil e oitenta reais), sendo o valor da Taxa de Administração de (-)0,54% (menos zero virgula cinquenta e quatro por cento); Está sendo considerado somente o valor do benefício a ser concedido a cada um dos beneficiários do Programa Social, não sendo considerada a taxa de Administração; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrealizável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Entretanto, no caso da prestação de serviço se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o índice IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do



adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após disponibilização dos benefícios, atestação dos serviços e protocolização pela empresa da correspondente nota fiscal no Protocolo Geral do Município; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 209

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 48/2017

DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 20.02.08.306.2011.2079.3390.48.00, fonte 000 e Nota de empenho nº 1172/2017, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 30 de novembro de 2017.



**Secretária de Assistência Social - Delegação de Competência Decretos
534/00 c/c 590/03 e 006/17**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada